



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 23 / 06 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1562, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 610 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PARA ADEQUAR A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição prevista no art. 13, I e II, da Lei Municipal nº 610 de 16 de novembro de 2005, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º A alíquota de contribuição prevista no art. 13, III, da Lei Municipal n.º 610 de 16 de novembro de 2005, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 610 de 16 de novembro de 2005, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao Fundo de Previdência.

Art. 4º As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 23 DE JUNHO DE 2020.



LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:



Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças